



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luiz Nishimori**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Altera o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. “

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reconhecimento de firma no termo de quitação da alienação fiduciária de coisa imóvel.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

§ 4º O reconhecimento de firma no termo de quitação a que se refere o § 2º será feito por semelhança (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 25 da lei que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, com o pagamento da dívida e seus encargos resolve-se a propriedade fiduciária do imóvel.

Assim, no prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o fiduciário deverá fornecer o respectivo termo de quitação ao fiduciante, sob pena de multa em favor deste.

Ocorre que, em muitas praças, ainda se exige o reconhecimento da firma do gerente da instituição financeira por autenticidade, ou seja, o gerente deve comparecer pessoalmente ao cartório para fazê-lo.

Com este projeto de lei, garantimos que o reconhecimento possa ser feito por semelhança, em que o notário verifica a autoria do documento com os registros arquivados em seu banco de dados.

Trata-se de medida desburocratizante e que tornará mais ágil o procedimento, em benefício do cidadão.

Por essa razão, rogamos aos ilustres Pares apoio para esta proposição.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.



Deputado LUIZ NISHIMORI

